



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

### LEI N.º 509/2.013

**Cria e Estabelece normas e procedimentos para o Núcleo Industrial das Empresas do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, estabelece as condições para a doação, define critérios para escrituração de imóveis doados pelo Município e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, DORIVAL LORCA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do Patrimônio Público o imóvel localizado as margens da BR-163, correspondente a uma área de terras com 15,2341 hás (Quinze hectares, vinte e três centiáres e quarenta e um ares) destacada de área maior, denominada de Lote 15 e Parte dos Lotes 16 e 18, destacados do lote denominado "ACARÁ", devidamente matriculado sob o n. 21.166, do 1º Cartório de Registro de Imóveis Colíder, para criação do Núcleo Industrial das Empresas do Município de Nova Santa Helena.

**Artigo 2º** - O Núcleo terá como finalidade de buscar aprimoramento das atividades industriais no Município de Nova Santa Helena –MT, e também;

§ 1º - O aprimoramento e fortalecimento deverão ser feitos observando o equacionamento dos desajustes decorrentes das dificuldades operacionais encontradas pelas empresas, bem como observando a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei 324/2009 e demais normas correlatas.

§ 2º - Proporcionar melhores condições de trabalho, maior participação da população no processo de desenvolvimento, aumento da oferta de empregos, fixação da mão- de - obra e geração de renda para o município.

**Artigo 3º** - O Núcleo tem como objetivo proporcionar as empresas que o integram, os seguintes benefícios:

- I – Instalação mais adequada às atividades com um custo compatível a sua capacidade de pagamento;
- II – Aumento de produtividade;
- III – Aumento de seu ativo fixo;
- IV – Eliminação de custos com aluguéis;
- V – Localização em área industrial e maior facilidade na comercialização;
- VI – Facilidade de transporte;
- VII – Serviços de infra- estrutura compatíveis às suas necessidades;
- VIII – Maior aproximação dos funcionários dos empresários;
- X – Possibilidade de realização de trabalhos comuns;
- XI – Maior segurança quanto à efetivação da localização;
- XII - Relocação das empresas instaladas em zonas residenciais, concentrando-as em local apropriado às suas atividades.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

**Artigo 4º** - A distribuição de áreas às empresas será feita pelo Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a doar e praticar todos os atos necessários para outorgar a competente Escritura Pública de Doação, procurando setorizar, concentrando os estabelecimentos congêneres ou que tenham relação entre si.

**Artigo 5º** - Os serviços de infra-estrutura da área destinada ao Núcleo ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal que deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a execução das obras necessárias, proporcionando as condições necessárias para o bom desenvolvimento do Núcleo

§ 1º - Os serviços de infra-estrutura em sua primeira fase constituirão em:

- I – Demarcação das áreas terraplanagem;
- II – Instalação de rede de energia capaz de atender a demanda do núcleo;
- III – Instalação de rede e distribuição de água potável; e
- IV – Iluminação Pública.

§ 2º - Em segunda fase serão providenciadas, respeitando-se a capacidade do Município:

- I – Pavimentação do sistema viário interno e externo;
- II – Rede de esgoto;
- III – Meio fio e sarjeta;

**Artigo 8º** - Terá prioridade de instalação no Núcleo as empresas cujas atividades comerciais e industriais sejam consideradas de menor potencial ofensivo ao meio ambiente.

**Artigo 9º** – Para integrar o Núcleo as empresas deverão estar legalmente constituídas e ter sua situação fiscal regular perante o fisco Municipal, Estadual e Federal.

**Artigo 10** – As empresas que tiverem o objetivo de se instalarem no Núcleo deverão apresentar habilitadas deverão formalizar requerimento de implantação a Secretaria de Administração do Município, juntando os seguintes documentos:

- I – Fotocópias do contrato social e documentos pessoais dos sócios;
- II – Fotocópia do Cartão de CNPJ;
- III – Fotocópia das do Cartão de Inscrição Estadual;
- IV – Projeto de instalação completo, com plantas, memoriais e cronograma de implantação.

**Artigo 11** – As empresas terão o prazo de até 02 (dois) anos para implantar o projeto apresentado com o requerimento de instalação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 01 (um) ano, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado 06 (seis) meses antes do término do prazo de implantação, com a devida justificativa.

**Parágrafo único** – O prazo estabelecido no *caput* terá seu início somente após a assinatura da escritura de doação, devendo constar da escrituramentação expressa a presente Lei, o prazo de implantação e a cláusula de reversão automática em favor do município, sem quaisquer ônus ou indenizações, em caso de descumprimento dos



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

prazos ou de quaisquer das obrigações assumidas pela empresa no requerimento de instalação ou das disposições contidas nesta Lei.

**Artigo 13** – As edificações e benfeitorias a serem implantadas pelas empresas beneficiadas deverão atender os requisitos dos Códigos de Posturas do Município.

§ 1º - As obras uma vez autorizadas deverão ter seu início no prazo máximo de noventa dias, sob penas de reversão automática da doação.

§ 2º - O abandono da obra pela empresa pelo prazo de cento e vinte dias implicará em sua renúncia ao que lhe foi deferido, operando-se a reversão automática da doação.

**Artigo 14** - Não serão permitidas as empresas, antes de cumpridas todas as obrigações assumidas no requerimento de implantação, transferir, ceder ou doar seus direitos e obrigações sem autorização expressa do Poder Executivo.

§ 1º - As empresas não poderão locar suas instalações a terceiros, antes do prazo de 02 (anos) após sua efetiva instalação ou enquanto estiver recebendo qualquer tipo de benefício por parte do Poder Público Municipal.

§ 2º- Após o cumprimento das condições estabelecidas no requerimento de implantação, bem como de todas as normas estabelecidas nesta Lei, as empresas poderão transferir o imóvel a terceiros, desde que estes se enquadrem nas normas pertinentes a manutenção do núcleo, sendo que os benefícios concedidos a empresa cedente serão automaticamente cancelados.

**Artigo 15** – Os benefícios contidos nesta Lei poderão ser estendidos a empresas que por ventura vierem a se instalar fora do Núcleo, também como forma de incentivo a geração de emprego e renda.

§ 1º - No parcelamento das áreas que comporão o Núcleo será destinada área para edificação de sua sede própria.

**Artigo 16** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, bem como a outorgar a competente Escritura Pública de Doação, dos imóveis destinados às empresas que se estabelecerem no Núcleo Industrial Municipal das Micro e Pequenas Empresas de Nova Santa Helena, observando-se as condições previstas nesta Lei.

**Artigo 17** – Ficam isentas, a título de incentivos fiscais, as empresas de produção de bens, de serviços e outros, que se instalarem no Município de Nova Santa Helena, que cumprirem as condições contidas na presente Lei e estejam em consonância com os preceitos vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único- A isenção de que trata este artigo, entender-se-á às indústrias já instaladas que pretendam expandir suas atividades.

I- Para efeito deste benefício, entende-se por expansão, a ampliação física e instalação de unidades de processamento, gerando, conseqüentemente, novas linhas de produção e novos empregos.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

**Artigo 18** – A isenção de que trata o Artigo 17 incidirá sobre os seguintes impostos e taxas:

- I- ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- II- IPTU – Imposto sobre propriedade predial e território urbano;
- III- Impostos sobre transmissão inter-vivos por ato oneroso de bens imóveis, decorrente de aquisição a qualquer título, de termos destinados à instalação do parque industrial e a edificação de moradias para funcionários, em nome da empresa;
- IV- Taxas, pelo exercício de poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos de competência do Município, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- V- Contribuição de melhoria, incidente sobre imóveis beneficiados por obras públicas.

Parágrafo Único – Para se enquadrar nas hipóteses de isenção, a empresa interessada deverá apresentar requerimento específico a Secretaria Municipal de Administração, listando quais os benefícios pretendidos, acompanhado de cópia do requerimento de instalação, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

**Artigo 19** – O prazo de duração da isenção prevista no caput do artigo 17 será computado a partir da data de assinatura do protocolo de intenções, e obedecerá a uma escala estrutural em função do quadro funcional da empresa assim distribuído:

- I- 1 a 10 funcionários: 2 (dois) anos;
- II- 11 a 20 funcionários: 3 (três) anos;
- III- 21 a 30 funcionários: 4 (quatro) anos;
- IV- Acima de 30 funcionários: 6 (seis) anos.

Parágrafo 1º- Entender-se-á ao beneficiário dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, qualquer outro tributo municipal que venha a ser instituído, decorrente de reforma fiscal ou de outras medidas no âmbito das três esferas de governo, ocasionando mudanças no sistema tributário municipal vigente.

**Artigo 20** – Para fazer face às despesas de infraestrutura básica nas áreas destinadas à implantação das indústrias, fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios onerosos com concessionárias públicas, para instalação de rede de energia elétrica de alta tensão, rede de abastecimento d'água, e demais necessidades que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único- As despesas de que trata este artigo, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, podendo ser aberto, em caso de necessidade e mediante autorização Legislativa, crédito especial para viabilização dos projetos em curto prazo.

**Artigo 21** – As providências de ordens administrativas, bem como de natureza jurídica, necessárias à execução desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 22** – A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo processamento dos Requerimentos de Instalação e demais atos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos contidos nesta



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

---

**Artigo 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 433/2011 e 434/2011, ambas de 25 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 22 de janeiro de 2013.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 22/01/2. 013 à 22/02/2. 013



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

---

#### DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARA SOLICITAÇÃO DE ÁREA NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE NOVA SANTA HELENA

##### SOLICITANTE:

Empresa: \_\_\_\_\_

Sócio: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_

Contato Telefônico: \_\_\_\_\_

##### APRESENTAR REQUERIMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- ✓ REQUERIMENTO SOLICITANDO RESERVA DE ÁREA EM M<sup>2</sup>;
- ✓ DESCREVER UM BREVE RELATO SOBRE A EMPRESA;
- ✓ Nº DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS A SEREM GERADOS.

##### APRESENTAR CÓPIAS DAS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES:

- ✓ CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- ✓ CARTÃO DO CNPJ;
- ✓ INSC. ESTADUAL;
- ✓ CPF – SÓCIOS E CONJUGÊ;
- ✓ RG – SÓCIOS E CONJUGÊ.

##### APRESENTAR PROJETO CIVIL DO EMPREENDIMENTO:

- ✓ PROJETO ARQUITETÔNICO;
- ✓ CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO DA OBRA.

**OBS.: PROVIDENCIAR TODA DOCUMENTAÇÃO EM 03 (TRÊS) VIAS.**

Nova Santa Helena-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.013.